



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

**CONTRATO 19/14.21**  
**(Processo n.º 28700/CML/21)**

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, celebram o contrato para a prestação de serviços de gestão integrada de resíduos hospitalares ou equiparados perigosos do Grupo III e IV produzidos em instalações municipais.

Como primeiro outorgante, o **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º. 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, representado pela Exma. Senhora Diretora Municipal de Higiene Urbana, Dra. Ana Filipa Ferreira Catarino Costa e Silva Penedos, com domicílio profissional na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1, desta cidade, que outorga em representação deste, nos termos das suas competências em matéria de contratação pública.

Como segunda outorgante, a firma **BIOVIA-Engenharia e Gestão Ambiental, S.A.**, pessoa coletiva n.º 504574540, registada na Conservatória do Registo Comercial de Penela-Coimbra, com sede na Urbanização da Pedrulha, Lote 4 – 3025-248 Coimbra, aqui representada pelos Exmos. Senhores Luis Miguel Ferreira da Silva e João Carlos Vieira Cardeira, na qualidade de Administradores, com poderes bastantes para o ato, conforme documentos juntos ao processo.

**CLÁUSULA 1ª.**

**Objeto**

1.1. O presente contrato é celebrado no âmbito do procedimento pré-contratual por consulta prévia - Processo n.º 28700/CML/21, que tem por objeto a prestação de serviços de gestão integrada de resíduos hospitalares ou equiparados perigosos do Grupo III e IV produzidos em instalações municipais, até ao montante máximo de 37.500,00€ (trinta e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1.2. O contrato abrange as instalações municipais constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, bem como outras que podem, entretanto, ser incluídas durante a vigência do contrato, situadas no concelho de Lisboa.

**CLÁUSULA 2ª.**

**Local da prestação dos serviços**

Pelo presente contrato, a segunda outorgante obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a sua proposta apresentada em 01-04-2021, bem como das cláusulas gerais e especiais constantes do caderno de encargos e respetivos anexos do procedimento, e que, para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA 3ª.**

**Duração do contrato**

3.1 O contrato tem início na data da sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3.2 O contrato cessa os seus efeitos caso atinja o preço contratual em cada um dos Lotes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

**CONTRATO 19/14.21**  
**(Processo n.º 28700/CML/21)**

**CLÁUSULA 4ª.**

Preço, Repartição do Encargo e Condições de Pagamento

4.1 O encargo total do presente contrato é de 39.750,00€ (trinta e nove mil setecentos e cinquenta euros), sendo 37.500,00€ (trinta e sete mil e quinhentos euros), referentes ao valor da prestação dos serviços e 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros), relativos ao valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%.

4.2 O encargo referido no número anterior é repartido, por cada lote, da forma seguinte:

Ano	Despesa	IVA 6%	TOTAL
2021	7.000,00€	420,00€	7.420,00€
2022	12.000,00€	720,00€	12.720,00€
2023	12.500,00€	750,00€	13.250,00€
2024	6.000,00€	360,00€	6.360,00€
<b>TOTAL</b>	<b>37.500,00€</b>	<b>2.250,00€</b>	<b>39.750,00€</b>

4.3 O pagamento será efectuado no prazo de 30 dias, contados da apresentação da respectiva factura.

4.4 As faturas deverão ser emitidas em nome de: Câmara Municipal de Lisboa/Direção Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, n.º 25, 8.º. Bloco A - 1749-099 Lisboa, com indicação do serviço responsável pela correspondente contratação – Departamento de Higiene Urbana (DHU) – número de compromisso.

**CLÁUSULA 5ª.**

Cessão da posição contratual

A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

**CLÁUSULA 6ª.**

Penalidades e resolução do contrato

6.1 O incumprimento de qualquer das obrigações contratuais que incumbem à segunda outorgante confere ao primeiro outorgante a aplicação de sanções contratuais, até integral cumprimento das mesmas, que serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto ou após a decisão, nos termos contidos na cláusula 16.ª do caderno de encargos.

6.2 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro contraente pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem conforme o previsto na cláusula 19.ª do caderno de encargos.

6.3 A segunda outorgante, pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente de outros fundamentos legalmente previstos, de acordo com o referido na cláusula 20.ª do caderno de encargos.

**CLÁUSULA 7ª.**

Prevalência

7.1 Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, o caderno de encargos e os respetivos anexos, o convite e a proposta adjudicada apresentada pela segunda outorgante.

7.2 Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e seus anexos, seguidamente, o texto do presente contrato e em último lugar a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.

**CLÁUSULA 9ª.**

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designado por despacho da Senhora Diretora Municipal de Higiene Urbana, Dra. Filipa Penedos, de 17/03/2021, é :

